LEI Nº 2.202, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005.

Revoga as Leis nºs 2.028, de 11/03/2002 e 2.035, de 19/04/2002 e reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam revogadas as Leis Municipais 2.028, de 11 de março de 2002 e 2.035, de 19 de abril de 2002.

Art.2º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente.

Art.3º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
a)definir as prioridades da política de assistência social;
b)estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
c)aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
d)atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;
e)apreciar e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação aos recursos;
f)acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
g)aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social pública e privados no âmbito municipal;
h)aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;
i)apreciar previamente os contratos e convênios referidos no interior anterior;
j)elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
l)zelar pela efetivação dos sistemas descentralizado e participativo da assistência social;
m)convocar ordinariamente a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

n)acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
o)aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art.4º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL:

a)um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b)um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
c)um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
d)um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
e)um representante da Secretaria Municipal de Ações Comunitárias

II – DA SOCIEDADE CIVIL:

a)um representante do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes;
b)um representante da Sociedade Beneficente Feminina - SBF;
c)um representante da Associação de Proteção aos Idosos de São Francisco;
d)um representante do Sindicato do Trabalhador Rural;
e)um representante do COMENAC.

§1º- Cada Titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria.

§2º- Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituída e em regular funcionamento.

§3º - A soma dos representantes que tratam o inciso II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.5º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, observado o seguinte.

I – os representantes do Governo Municipal será de livre escola do Prefeito;

II – os representantes da sociedade civil serão indicados pelo respectivo segmento.

Parágrafo Único – O processo de indicação dos representantes da sociedade civil serão fiscalizados pelo Ministério Público

Art.6º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:
a)o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.
b)Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas.
c)os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.
d)cada membro Titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.
e)as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções.
f)o Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares.
g)o processo eleitoral da área não governamental se fará através de foro único.
h)o período de mandato dos Conselheiros será de dois anos podendo haver uma única recondução.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art.7º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:
a)plenário como órgão de deliberação máxima.
b)as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art.8º - A Secretaria Municipal da Assistência Social ou equivalente, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.9º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

a)consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro.
b)poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

Art.10 - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art.11 - O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art.12 - A Secretaria Municipal de Assistência Social terá a competência e às atribuições objeto da presente Lei.

Art.13 - Fica o Sr. Prefeito Municipal desde já autorizado a abrir crédito especial de até o valor de R$ 5.000,00(cinco mil reais)para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.14º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 16 de fevereiro de 2.005

Pe. José Antônio da R. Lima

PE. JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL